

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE PESSOA FISICA E JURIDICA, NOS TERMOS DA LEI ALDIR BLANC Nº 14017/2020, COMPREENDENDO:

1 - TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA, E;

2 - ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS

O município de Mamborê/Pr através da Secretaria de Cultura do município, torna público a realização de cadastramento de trabalhadores e trabalhadoras da cultura e espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que participem da cadeia produtiva dos segmentos artísticos culturais que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo CORONAVÍRUS (SARS - COV-2), que almejem participar do recebimento da renda emergencial e subsídio mensal, previstos nos incisos I e II do art. 2º da Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, no município de Mamborê/Pr.

1. Justificativa

1.1. O presente processo tem por objetivo a ação emergencial destinado ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública através da Lei 14.017 de 29/06/2020 - Lei Aldir Blanc.

2. Do prazo para cadastramento

2.1. O cadastramento dará início no dia 28/09/2020 e vai até o dia 09/10//2020.

3. Da homologação dos cadastros

3.1. A Secretaria de Cultura do município homologará o cadastro e organizará os repasses financeiros liberados por meio da Lei 14.017 de 29/06/2020 - Lei Aldir Blanc.

3.2. O presente cadastramento não garante o recebimento de subsídios da lei, no entanto, é uma das etapas e requisitos exigidos pela legislação.

3.3. A participação no presente cadastramento não pressupõe aceitação e homologação, nem garantia de aprovação em editais.

3.4. A participação no presente cadastramento não pressupõe garantia ou obrigatoriedade de contratação para as atividades culturais do município de Mamborê, ficando esta, condicionada à definição de conveniência, legalidade, bem como de previsão orçamentária, sendo observados os requisitos legais, atendendo aos termos das Leis vigentes, visando os princípios da oportunidade, defesa do interesse público, impessoalidade, isonomia e economicidade, valorizando o fomento da cultura local.

4. Do Cadastramento

4.1. O cadastro deverá ser entregue na Secretaria de Cultura, sito a Rua Adina Correia Cionek nº800, ou enviado por e-mail cultura@mambore.pr.gov.br, até a data prevista no item 2.1 deste termo, nos seguintes horários: das 08:00 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

5. Requisitos mínimos para fins de cadastramento:

5.1. Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura

5.1.1. Para fins de cadastramento o interessado deverá preencher o formulário constante no Anexo I e apresentá-lo no endereço e forma prevista no item 4.1, dentro do prazo previsto no item 2.1.

5.1.2. Juntamente com o formulário devidamente preenchido, deverá ser apresentado as seguintes comprovações:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Comprovante de residência ATUALIZADO, devidamente comprovado através de fotocópia autenticada. Será considerado atualizado, comprovante com data não inferior a 03 (Três) meses da data da apresentação;
- c) Carteira de Identidade devidamente comprovado através de fotocópias autenticadas;
- d) CPF devidamente comprovado através de fotocópias autenticadas
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, em conjunto/unificada, na forma da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014, expedido pela secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão fornecida pela Receita Estadual;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pelo órgão municipal competente;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) apresentação de Autodeclaração (opção 1), conforme modelo constante no Anexo II, ou Documentação (opção 2) conforme lista exemplificativa constante no Anexo II.

5.2. Espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias

5.2.1. Para fins de cadastramento o interessado deverá preencher o formulário constante no Anexo III e apresentá-lo no endereço e forma prevista no item 4.1, dentro do prazo previsto no item 2.1.

5.2.2. Juntamente com o formulário devidamente preenchido, deverá ser apresentado as seguintes comprovações:

- a) Cartão do CNPJ;
- b) Instrumento de constituição, compreendendo: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração contratual se for o caso, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; Registro comercial, no caso de empresa individual; Inscrição do ato constitutivo, no

caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e CCMEI no caso de MEI

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, em conjunto/unificada, na forma da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014, expedido pela secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão fornecida pela Receita Estadual;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pelo órgão municipal competente;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instruídos por lei.

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;

h) autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

5.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia. No caso de cópia, o funcionário público do município, mediante o confronto com o original, autenticará a cópia. No caso de impossibilidade de autenticação dos documentos por funcionário do município, poderá ser apresentado os referidos documentos devidamente autenticados por Cartório competente.

6. Disposições gerais

6.1. Qualquer informação ou dúvida quanto ao cadastramento, poderá ser requerida junto a Secretaria de Cultura do município no endereço e e-mail acima, ou pelo telefone 3568-8030.

6.2. O cadastramento do interessado implicará no conhecimento da aceitação das normas legais pertinentes que regulamentam o Chamamento Público das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.3. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades nos dados apresentados, que a qualquer tempo forem verificadas, acarretará a nulidade da inscrição e aplicação de penalidades cabíveis.

7. Do direito ao auxílio:

7.1. Da Renda Emergencial (trabalhadores e trabalhadoras da cultura)

7.1.1. Nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.464/2020, somente farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º deste Decreto, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

- a) Autodeclaração, conforme modelo constante no Anexo II, ou;
- b) Documentação conforme lista exemplificativa constante no Anexo II;

II – não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

7.2. Do Subsídio Mensal (espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias)

7.2.1. Nos termos do Art. 6º do Decreto nº 10.464/2020, somente farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;
III - Cadastro Distrital de Cultura;
IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da [Lei nº 14.017, de 2020](#).

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no [art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020](#), os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou

mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

7.2.2. Nos termos constante do Art. 7º do Decreto nº 10.464/2020, o beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

7.2.3. Nos termos constante do § 1º do Art. 7º do Decreto nº 10.464/2020, a prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, onde os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

8. Do pagamento do auxílio

8.2. O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I e II - renda emergencial e subsídio mensal respectivamente, fica condicionado à:

8.2.1. verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no § 5º do Art. 2º do Decreto nº 10.464/2020.

8.2.2. A verificação de elegibilidade do beneficiário não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

8.2.3. As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo respectivo ente federativo (município).

8.2.4. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

8.3. A renda emergencial, terá o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas e estará lícita a:

a) Dois membros da mesma unidade familiar; e

b) Duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

8.3.1. O benefício previsto no item 8.3 será concedido retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

8.3.2. O benefício será prorrogado pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei 13.982/2020, limitado ao valor da parcela entregue pela União, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-lo por meio de outras fontes próprias de recursos.

8.4. O subsídio mensal terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o **caput**, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

9. Do foro

9.1. Fica eleito o foro da comarca de Mamborê - Paraná como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste cadastramento.

10. Anexos

10.1. – O anexo abaixo relacionado, integrante do presente Termo:

10.1.1. – Anexo I – Formulário para cadastramento (trabalhadores(as));

10.1.2. – Anexo II – Formas de comprovação de atuação;

10.1.3. – Anexo III - Formulário para cadastramento (associação/entidade).

Mamborê/Pr, 25 de setembro de 2020.

Secretaria de Cultura do Município de Mamborê

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA CADASTRO (TRABALHADORES E TRABALHADORAS)

1.	Nome:	
2.	RG:	
3.	CPF:	
4.	Data de nascimento:	
5.	Endereço:	
6.	Telefone para contato:	
7.	E-mail:	
8.	Escolaridade:	<input type="checkbox"/> Sem escolaridade; <input type="checkbox"/> Fundamental incompleto; <input type="checkbox"/> Fundamental completo; <input type="checkbox"/> Médio incompleto; <input type="checkbox"/> Médio completo; <input type="checkbox"/> Superior incompleto; <input type="checkbox"/> Superior completo; <input type="checkbox"/> Pós graduação Lato Sensu (especialização); <input type="checkbox"/> Pós-graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado).
9.	Cor ou Etnia:	<input type="checkbox"/> Branca; <input type="checkbox"/> Preta; <input type="checkbox"/> Parda; <input type="checkbox"/> Amarela; <input type="checkbox"/> Indígena.
10.	Sexo:	<input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino
11.	No caso de mãe, é provedora de família monoparental (isto ocorre quando apenas um dos pais da criança arca com as responsabilidades de criar o (s) filho (s), neste caso a mãe)?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
12.	Possui alguma deficiência:	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
13.	Se a resposta anterior foi "sim", descreva qual:	
14.	Segmento artístico:	<input type="checkbox"/> artistas, <input type="checkbox"/> contadores de histórias, <input type="checkbox"/> produtores, <input type="checkbox"/> técnicos, <input type="checkbox"/> curadores, <input type="checkbox"/> oficinairos <input type="checkbox"/> professores de escolas de arte e capoeira <input type="checkbox"/> pontos e pontões de cultura; <input type="checkbox"/> teatros independentes; <input type="checkbox"/> escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; <input type="checkbox"/> circos; <input type="checkbox"/> cineclubes; <input type="checkbox"/> centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; <input type="checkbox"/> museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

		<input type="checkbox"/> bibliotecas comunitárias; <input type="checkbox"/> espaços culturais em comunidades indígenas; <input type="checkbox"/> centros artísticos e culturais afro-brasileiros; <input type="checkbox"/> comunidades quilombolas; <input type="checkbox"/> espaços de povos e comunidades tradicionais; <input type="checkbox"/> festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; <input type="checkbox"/> teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; <input type="checkbox"/> livrarias, editoras e sebos; <input type="checkbox"/> empresas de diversão e produção de espetáculos; <input type="checkbox"/> estúdios de fotografia; <input type="checkbox"/> produtoras de cinema e audiovisual; <input type="checkbox"/> ateliês de pintura, moda, design e artesanato; <input type="checkbox"/> galerias de arte e de fotografias; <input type="checkbox"/> feiras de arte e de artesanato; <input type="checkbox"/> espaços de apresentação musical; <input type="checkbox"/> espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; <input type="checkbox"/> espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e <input type="checkbox"/> outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º do decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020
15.	Se na pergunta anterior marcou "outros", descreva quais:	
16.	Qual a função artística que exerce? (pode ser mais de uma)	
17.	Faz parte de algum grupo, banda ou coletivo cultural?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Se "sim", qual?
18.	Teve sua atividade profissional artística/cultural interrompida pela pandemia da COVID-19?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
19.	Renda mensal antes da pandemia COVID-19:	<input type="checkbox"/> Até 1 Salário Mínimo; <input type="checkbox"/> 01 a 02 Salários Mínimos; <input type="checkbox"/> 02 a 03 Salários Mínimos; <input type="checkbox"/> 04 a 05 Salários Mínimos; <input type="checkbox"/> 06 a 07 Salários Mínimos; <input type="checkbox"/> 08 a 09 Salários Mínimos; <input type="checkbox"/> 10 Salários Mínimos ou mais.
20.	Há quanto tempo atua na área artística e cultural de Mamborê?	

Declaro para os devidos fins que:

1 - ESTOU CIENTE E CONCORDO com os termos do chamamento público para cadastro de profissionais das artes e cultura para fomento à cultura municipal de Mamborê, publicado no órgão oficial.

2 – ESTOU CIENTE QUE: o cadastro não garante acesso aos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc), porém sem cadastro homologado, não poderei acessar os recursos.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal¹.

Local, _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do profissional

¹ Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

ANEXO II

FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 4º DO DECRETO Nº 10.464/2020

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO (OPÇÃO 1) DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____
Apelido ou nome artístico: _____
Data de nascimento: _____
Local de nascimento: _____
Endereço residencial: _____
Município: _____ Unidade da Federação: _____
CPF: _____ RG: _____

Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS (Mês/Ano)

Junho/2019 _____
Julho/2019 _____
Agosto/2019 _____
Setembro/2019 _____
Outubro/2019 _____
Novembro/2019 _____
Dezembro/2019 _____
Janeiro/2020 _____
Fevereiro/2020 _____
Março/2020 _____
Abril/2020 _____
Maio/2020 _____

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções. Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal².

Local e data: _____

ASSINATURA DO REQUERENTE (Igual à do documento de identificação)

² Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

(OPÇÃO 2)

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I - imagens:

a) fotografias; b) vídeos; c) mídias digitais;

II - cartazes;

III - catálogos;

IV - reportagens;

V - material publicitário; ou

VI - contratos anteriores.

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA CADASTRO (ASSOCIAÇÕES/ENTIDADES)

1.	Da Associação ou entidade cultural:	
1.1.	Nome:	
1.2.	Data de fundação:	
1.3.	CNPJ:	
1.4.	Endereço:	
1.5.	Telefone para contato:	
1.6.	E-mail:	
2.	Do representante legal:	
2.1.	Nome:	
2.2.	RG:	
2.3.	CPF:	
2.4.	Endereço:	
2.5.	Telefone para contato:	
2.6.	E-mail:	
3.	A organização é:	<input type="checkbox"/> Com fins lucrativos <input type="checkbox"/> Sem fins lucrativos
4.	Qual segmento artístico prioritário que sua instituição trabalha?	<input type="checkbox"/> pontos e pontões de cultura; <input type="checkbox"/> teatros independentes; <input type="checkbox"/> escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; <input type="checkbox"/> circos; <input type="checkbox"/> cineclubes; <input type="checkbox"/> centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; <input type="checkbox"/> museus comunitários, centros de memória e patrimônio; <input type="checkbox"/> bibliotecas comunitárias; <input type="checkbox"/> espaços culturais em comunidades indígenas; <input type="checkbox"/> centros artísticos e culturais afro-brasileiros; <input type="checkbox"/> comunidades quilombolas; <input type="checkbox"/> espaços de povos e comunidades tradicionais; <input type="checkbox"/> festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; <input type="checkbox"/> teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; <input type="checkbox"/> livrarias, editoras e sebos; <input type="checkbox"/> empresas de diversão e produção de espetáculos; <input type="checkbox"/> estúdios de fotografia; <input type="checkbox"/> produtoras de cinema e audiovisual; <input type="checkbox"/> ateliês de pintura, moda, design e artesanato; <input type="checkbox"/> galerias de arte e de fotografias; <input type="checkbox"/> feiras de arte e de artesanato; <input type="checkbox"/> espaços de apresentação musical; <input type="checkbox"/> espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; <input type="checkbox"/> espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e <input type="checkbox"/> outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º do decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020

5.	Quanto desenvolve essa(s) atividade(s) em Mamborê?	
6.	Descreva um breve histórico de sua instituição cultural e as ações culturais que desenvolve em Mamborê	
7.	Sua organização é de utilidade pública municipal?	() Sim () Não
8.	Já recebeu algum recurso financeiro ou apoio do município? Se a resposta for sim, qual?	

Declaro para os devidos fins que:

1 - ESTOU CIENTE E CONCORDO com os termos do chamamento público para cadastro de associações/entidades para fomento à cultura municipal de Mamborê, publicado no órgão oficial.

2 – ESTOU CIENTE QUE: o cadastro não garante acesso aos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc), porém sem cadastro homologado, não poderemos acessar os recursos.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal³.

Local, _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

³ Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”